

Deliberação CONSU-A-XX/2025, de XX/XX/2025.

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-07/2019, que criou o Programa de Bolsas de Extensão.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica acrescido o inciso III ao artigo 11 da Deliberação CONSU-A-07/2019, com a seguinte redação:

Artigo 11 (...)

III – Para os alunos de cursos técnicos: valor equivalente a 50% de uma bolsa de Iniciação Científica da Fapesp.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 01-P-04290/2019).

Parecer n.º 808/2025
Processo n.º 01-P-4290-2019
Interessado: Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Assunto: Deliberação CONSU. Bolsas de Extensão. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise de proposta de alteração da Deliberação CONSU-A 007/2019, que criou o Programa de Bolsas de Extensão.

O objeto da alteração é a inclusão do inciso III ao artigo 11 da Deliberação CONSU-A 007/2019.

É o relatório. Opino.

Analizada a minuta proposta no evento 18, tenho a apontar que:

- a) o art. 11 deve ser numerado como número cardinal (11), e não ordinal (11º).
- b) Não se deve reproduzir na minuta o texto do caput e dos incisos I e II do art. 11, pois eles não estão sendo alterados. Só deve ser citado na minuta o dispositivo que se está acrescentando (o inciso III, no caso).

Isto posto, proponho o envio do presente processo à ProEEC para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº: 1772/2025
Parecer PG 808/2025
REF.: Processo Nº: 4290/2019

De acordo.

Adicionalmente ao apontado no parecer, recomendo que o art. 1º da minuta de alteração preveja o seguinte: *"Fica acrescido o inciso III ao art. 11 da Deliberação CONSU-A-07/2019, com a seguinte redação:"*

Encaminhe-se à ProEEC para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer PG n.º 1062/2025
Processo n.º: 01-P-4290/2019
Interessado: Reit/ProEEC
Assunto: Minuta Deliberação CONSU. Altera a Deliberação CONSU-A-007/2019. Retorno. Necessidade de ajuste.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para continuidade da análise jurídica da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-007/2019, que instituiu o Programa de Bolsas de Extensão.

O Parecer PG nº 808/2025 e o Despacho PG nº 1772/2025 apontaram a necessidade de ajustes na redação da minuta, notadamente quanto à forma de apresentação do art. 1º, recomendando que constasse expressamente a inclusão do inciso III ao art. 11 da referida Deliberação, bem como a exclusão de dispositivos não alterados.

É o relatório. Opino.

Remanesce a necessidade de ajuste na minuta, conforme anteriormente apontado no item "b" do Parecer PG nº 808/2025.

Nesse sentido, o art. 1º não deve reproduzir o *caput* do art. 11, uma vez que não haverá alteração em sua redação. Veja-se:

Artigo 1º – Fica acrescido o inciso III ao artigo 11 da Deliberação CONSU-A-07/2019, com a seguinte redação:

Artigo 11 (...)

III – Para os alunos de cursos técnicos: valor equivalente a 50% de uma bolsa de Iniciação Científica da Fapesp.

Feito este ajuste, entendo que a proposta se encontrará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário, sem necessidade de nova análise pela Procuradoria Geral.

Diante do exposto, proponho a restituição dos autos à ProECC para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

RAFAEL MARTINS

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº: 2218/2025

Parecer PG 1062/2025

REF.: Processo Nº: 4290/2019

De acordo.

Encaminhe-se à ProECC para ciência e providências quanto ao ajuste recomendado na minuta, especificamente no art. 1º conforme apontado no parecer.

Após as devidas adequações, o processo estará em condições de ser submetido ao Conselho Universitário, sem necessidade de nova análise pela Procuradoria Geral.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Informação ProEEC/AT.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, na data da assinatura eletrônica.

À Secretaria Geral/Conselho Universitário – CONSU.

Ref. processo 01-P-4290/2019: proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-07/2019.

1 - Informo que as recomendações constantes no Parecer PG 1062/2025 foram devidamente atendidas.

2 – Conforme orientação da PG, encaminha-se, para deliberação, a proposta de alteração da Deliberação CONSU supracitada.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fernando A. S. Coelho
Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura
(assinado digitalmente)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
629FBACA 7C0C448F B49B4BF8 E8817682

